

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 75/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA N.º 02/2022
PROCESSO N.º 3.084/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A EMPRESA
CLINICA IMAGEM UBATUBA LTDA
FUNDAMENTADO NO ART. 75, INC. II DA LEI
14.133/2021

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Secretário Municipal de Saúde, **Sr. DANILO BARGIERI**, portador do R.G. n.º 33.479.223-X SSP/SP e do C.P.F n.º 331.852.228-73, e de outro lado a empresa **CLINICA IMAGEM UBATUBA LTDA**, com sede à Rua Maranhão, n.º 89, Centro, Ubatuba/SP, CEP 11690-402, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.065.062/0001-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Marcelo Cobra Hilário**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 16.469.775-8 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 098.607.258-37, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes aviso de dispensa 02/2022 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada para realização de exames necessários para atendimento dos pacientes da rede básica de saúde**, conforme segue abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA**REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – A CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência constante no Anexo I;

2.2 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eximindo a CONTRATANTE das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

JPRS





2.3 – A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Reguladoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

2.4 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor unitário de cada exame é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) totalizando o valor estimado de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) observados os preços conforme abaixo:

LOTE 02:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO:	QTD.	U.MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PAAF (PUNÇÃO ASPIRATIVA COM AGULHA FINA) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	32	UN	R\$500,00	R\$16.000,00

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

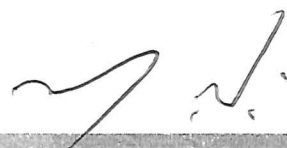

3.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4– Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato, pelo período de 12 meses, podendo ser reajustado de acordo com o índice IPCA.

CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1– O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme disposto no Art. 106, inciso da Lei 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA SUPORTE ORÇAMENTARIO


JPRS




5.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022	2023
SAÚDE – 02 TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS	661-11.01.10.301.0017.2.010.339039.02.0000000	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

5.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias uteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e
- e) multa, compensatória, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

6.2 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

6.3 No caso de aplicação de multa contratual, o contratante poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentado pela licitante vencedora contratada de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

6.4 Se a multa for o valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.





- 6.5** Em caso de negativa de assinatura do contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial.
- 6.6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.7** – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8** - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1** – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;
- 7.2** - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, que assina o presente Instrumento;
- 7.3** - Após a assinatura do contrato, será designado servidor como fiscal da execução deste Contrato, através de documento próprio.
- 7.4** - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
- 7.4.1** - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 7.4.2** - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
- 7.4.3** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 7.5**- A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

- 8.1** - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a

JPRS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 94, Inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/21, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

12 JUL. 2022

DANILO BARGIERI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLINICA IMAGEM UBATUBA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Letícia Alves Dionísio
LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG 40.841.671-3

Luiz Alberto Macedo Fagundes
LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG 30.602.322-2

JPRS

